

75.081 - no uso de suas atribuições, remove, nos termos do inciso IV do art. 22, da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, face ao teor do Ofício PCMG/11DEPPC/MOC/CARTÓRIO nº 917/2021, visando regularizar situação funcional, Watsunaga Souza Dantas, Investigador de Polícia, nível I, MASP 1.106.917-6, para prestar serviços na 1ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Montes Claros/ 11º Depto., procedente da Delegacia de Polícia Civil de Bocaiúva/ 1ª DRPC de Montes Claros/ 11º Depto.

75.082 - no uso de suas atribuições, remove, nos termos do art. 56, § 2º, da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, Eder Valzuir Nascimento, Investigador de Polícia, nível I, MASP 1.256.907-5, para prestar serviços na Diretoria de Recursos Humanos/ SPGF, procedente da 1ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Curvelo/ 14º Depto.

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretária: Ana Maria Soares Valentini

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

Diretor-Geral: Thales Almeida Pereira Fernandes

DEMONSTRATIVO DE DESPESA COM PESSOAL
(§ 3º do artigo 73 da Constituição Estadual)
INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA
Segundo Trimestre de 2021

FOLHA	ABRIL		MAIO		JUNHO		TRIMESTRE TOTAL
	N.º servidores	TOTAL	N.º servidores	TOTAL	N.º servidores	TOTAL	
Efetivos	1238	RS 10.703.502,75	1.231	RS 10.669.902,01	1.229	RS 10.711.208,89	RS 32.084.613,65
Comissionados Rec. Amplo	16	RS 64.088,34	16	RS 63.313,62	16	RS 62.235,74	RS 189.637,70
Contratados lei 18.185/2009	81	RS 363.691,16	79	RS 370.123,37	78	RS 363.095,63	RS 1.096.910,16
Inativos	510	RS 3.083.716,80	512	RS 3.114.572,02	512	RS 3.112.841,75	RS 9.311.130,57
SUBTOTAL	1.845	RS 14.214.999,05	1.838	RS 14.217.911,02	1.835	RS 14.249.382,01	RS 42.682.292,08
Contribuição							
INSS		RS 62.618,34		RS 60.821,21		RS 61.459,57	RS 184.899,12
PATRONAL DE ATIVOS		RS 92.855,49		RS 92.400,06		RS 91.744,03	RS 276.999,58
PATRONAL DE INATIVOS		RS 35.307,10		RS 35.394,21		RS 35.323,36	RS 106.024,67
Total		RS 190.780,93		RS 188.615,48		RS 188.526,96	RS 567.923,37
TOTAL		RS 14.405.779,98		RS 14.406.526,50		RS 14.437.908,97	RS 43.250.215,45

Diane de Castro Campolina
Gerencia de Recursos Humanos

Aurimar Bueno Martins
Gerencia de Contabilidade e Finanças

09 1503709 - 1

ATO Nº 197/2021 - O Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 12, do Decreto nº 47.859, de 07-02-2020, AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO de férias prêmio, nos termos da resolução SEPLAG nº 22, de 25-04-2003, o servidor:

MASP	SERVIDOR	Início	Período	Quinquênio Referente
556378-8	THALES ALMEIDA PEREIRA FERNANDES	19/07/2021	15 dias	4º

THALES ALMEIDA PEREIRA FERNANDES

09 1504035 - 1

PRORROGAÇÃO DE PRAZO - PORTARIA IMA Nº2054/2021
O Diretor Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 do decreto nº 47.859, de 07/02/2020, e com base no artigo 219 da lei estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, RESOLVE prorrogar o prazo da comissão PROCES-SANTE da Portaria IMA nº2054/2021, com extrato publicado no Diário Oficial do Executivo de 12/05/2021 e com substituição de membros pela Portaria IMA 2056/2021 de 13/05/2021, por um período de 60 dias a partir do dia 12 de julho de 2021 devido as justificativas expostas pelo presidente da comissão no Memorando IMA/GDV.nº 46/2021.

Belo Horizonte, 08 de julho de 2021.
Thales Almeida Pereira Fernandes. Diretor-Geral – IMA

RETIFICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
PORTARIA IMA Nº2054/2021

O Diretor Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 do decreto nº 47.859, de 07/02/2020, e com base no artigo 219 da lei estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, RESOLVE RETIFICAR a prorrogação de prazo da Portaria IMA 2054/2021 - onde se lê: "a partir de 12 de julho de 2021", leia-se " a partir de 11 de julho de 2021.

Belo Horizonte, 09 de julho de 2021.
Thales Almeida Pereira Fernandes. Diretor-Geral – IMA

09 1503600 - 1

O(A) Diretor(a)-Geral do(a) Instituto Mineiro de Agropecuária, no uso de suas atribuições, dispensa ELENIR VIEIRA DA SILVA, MASP 1017162-7, da função gratificada FGI-4 IM1100126, a contar de 01-07-2021.

09 1503973 - 1

ATO Nº 196/2021 - O Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 12, do Decreto nº 47.859, de 07-02-2020, CONCEDE ABONO PERMANÊNCIA, nos termos do artigo 36, §2º da CE/89 e artigo 144, § 2º do ADCT, redação dada pela EC nº 104, de 2020, combinado com artigo 3º da ECF 47, de 2005:

MASP	Servidor	Vigência
1017293-0	MARCOS LUCIANO MOREIRA RAFAEL	28-06-2021

THALES ALMEIDA PEREIRA FERNANDES

09 1503878 - 1

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

Secretário: Leônidas José de Oliveira

Fundação TV MINAS - Cultural e Educativa

PORTARIA FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA Nº 08, DE 08 DE JULHO DE 2021

O Presidente da Empresa Mineira de Comunicação, designado para responder pela Fundação TV Minas Cultural e Educativa, nos termos do Ato do Governador publicado em 04/06/2020 no uso da competência delegada por meio do art. 7º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.747, de 07 de novembro de 2019

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Permanente de Licitação:

- Membros Titulares:
 - Isabella Rodrigues Ferreira Conrado - Masp: 1.186.628-2
 - Edilaine Costa Ferreira -Masp: 365.788-9
 - Paulo Roberto de Matos Júnior - Masp: 1.215.089-2
 - Stephanie Aparecida Gouvea de Jesus - Masp: 1.376.654-8

II - Membros Suplentes:
a) Ana Paula de Sousa Carvalho - Masp: 1.367.820-6
b) Fernanda Murta Clementino - Masp: 1.374.586-4
c) João José Miranda Milagres - Masp: 1.487.381-4
Art. 2º - Designar para o exercício das funções de pregoeiros seguintes servidores:

- Isabella Rodrigues Ferreira Conrado - Masp: 1.186.628-2
 - Paulo Roberto de Matos Júnior - Masp: 1.215.089-2
 - Stephanie Aparecida Gouvea de Jesus - Masp: 1.376.654-8
- Art. 3º - Designar os seguintes servidores para atuarem como membros da Equipe de Apoio ao Pregoeiro:

- Ana Paula de Sousa Carvalho – Masp: 1.367.820-6
 - Edilaine Costa Ferreira -Masp: 365.788-9
 - João José Miranda Milagres - Masp: 1.487.381-4
- Art. 4º - Designar os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Recebimento de Bens e Serviços:

- Ana Paula de Sousa Carvalho – Masp: 1.367.820-6
 - Edilaine Costa Ferreira -Masp: 365.788-9
 - João José Miranda Milagres - Masp: 1.487.381-4
- Parágrafo primeiro: Os servidores acima designados são responsáveis pelo recebimento juntamente com os fiscais designados para cada processo de compra.

Parágrafo segundo: O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 será realizado, em conjunto, por três servidores, incluso o servidor indicado pela área solicitante da aquisição para acompanhamento do contrato.

Art. 5º - A Equipe de Apoio ao Pregoeiro e a Comissão Permanente de Recebimento de Bens e Serviços requisitará, sempre que necessário para o cumprimento de suas atribuições, apoio técnico das Diretorias da Fundação, notadamente daquelas demandantes da compra e/ou serviço.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 08 de julho de 2021.
Sérgio Rodrigo Reis
Presidente
Empresa Mineira de Comunicação
Fundação TV Minas Cultural e Educativa

09 1503747 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretário: Fernando Passalio de Avelar

Expediente

RESOLUÇÃO SEDE Nº 32, DE 28 DE JUNHO DE 2021
Altera a Resolução SEDE nº 17, de 9 de dezembro de 2013, e Resolução SEDE nº 18, de 9 de dezembro de 2013.

O Secretário de Estado Adjunto de Desenvolvimento Econômico no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, § 1º, art. 93, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e no Decreto Estadual nº 47.785, de 10 de dezembro de 2019; Considerando que nos termos do artigo 25, § 2º da Constituição Federal e do artigo 10, inciso VIII, da Constituição do Estado de Minas Gerais, cabe ao Estado de Minas Gerais, diretamente ou mediante concessão, explorar os serviços locais de gás canalizado em seu território; Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.134, de 08 de abril de 2021, que dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, e sobre as atividades de escoamento, tratamento, processamento, estocagem subterrânea, acondicionamento, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural, regulamentada pelo Decreto nº 10.712, de 02 de junho de 2021, e pelas Resoluções da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis nº 51 e nº 52, de 29 de setembro de 2011;

Considerando que é competência da SEDE regular e fiscalizar a distribuição e comercialização do gás canalizado, em conformidade com as políticas e diretrizes de governo, conforme disposto pelo Decreto Estadual nº 47.785, de 10 de dezembro de 2019;

Considerando que é de interesse da SEDE incentivar o desenvolvimento do Estado, a partir do gás, estabelecendo normas no sentido de promover a ampliação do uso deste energético com competitividade e eficiência e ao mesmo tempo garantir a sustentabilidade da concessão para a exploração do serviço de distribuição de gás, por meio de canalizações;

Considerando o disposto na Resolução SEDE nº 17, de 9 de dezembro de 2013 e Resolução SEDE nº 18, de 9 de dezembro de 2013, que dispõem sobre as regras e condições gerais de acesso à prestação do serviço de distribuição de gás canalizado ao consumidor livre, autointerportador, autoprodutor e o exercício da atividade de comercialização de gás canalizado no Estado de Minas Gerais; e

Considerando a Resolução SEDE nº 8, de 18 de setembro de 2019, que aprovou a Receita Requerida, a Margem Média e o Índice de Reposicionamento Tarifário Ordinário da concessionária GASMIG para o Primeiro Ciclo Tarifário compreendido entre 2018 a 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - O inciso VII do art. 2º da Resolução SEDE nº 18, de 9 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - [...] VII - CONSUMIDOR LIVRE: consumidor de gás relacionado a único ponto de entrega que exerceu a opção de adquirir o gás de um comercializador, agente produtor ou importador.”

Art. 2º - O parágrafo 1º do art. 3º da Resolução SEDE nº 18, de 9 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - [...] § 1º - A livre comercialização se aplica a todos os segmentos de mercado e aqueles usuários que tenham condições de participar do mercado livre conforme disposto em Resolução SEDE nº 17, de 9 de dezembro de 2013.”

Art. 3º - O art. 5º da Resolução SEDE nº 18, de 9 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - A Concessionária, para exercer a atividade de Comercializador, deverá constituir pessoa jurídica distinta e com fins específicos à Comercialização, a qual deverá ter independência técnica, financeira, operacional, de gestão e contábil da concessionária sendo vedado, portanto, o compartilhamento dos seus membros, colaboradores, instalações, ativos tangíveis e intangíveis, sistemas operacionais.

§ 1º - Em atendimento à independência expressa no caput é vedado aos membros dos órgãos diretivos, de gestão, de fiscalização e de todo escalão da Comercializadora atuarem ou exercerem funções nas atividades da Concessionária.

§ 2º - É vedada a divulgação, entre Concessionária e Comercializadora relacionada, de toda e qualquer informação concorrencialmente sensível e/ou confidencial a que tiverem acesso no curso da prestação de suas referidas atividades, sob pena de caracterização de infração à ordem econômica.”

Art. 4º - O parágrafo único do art. 6º da Resolução SEDE nº 18, de 9 de dezembro de 2013, passa a ser numerado como parágrafo 1º, acrescentando-se o parágrafo 2º com a seguinte redação:

“Art. 6º - [...] § 1º - [...] § 2º - O regulador deverá divulgar trimestralmente os valores médios praticados no mercado livre de gás.”

Art. 5º - Os incisos XII e XIII do art. 2º da Resolução SEDE nº 17, de 9 de dezembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - [...] XII - CONSUMIDOR CATIVO: consumidor de gás que não tiver condições ou que não exerceu a opção de adquirir o gás de um comercializador, agente produtor ou importador.

XIII - CONSUMIDOR LIVRE: consumidor de gás relacionado a único ponto de entrega que exerceu a opção de adquirir o gás de um comercializador, agente produtor ou importador.”

Art. 6º - Os incisos I e II, parágrafo 1º e parágrafo 5º do art. 3º da Resolução SEDE nº 17, de 9 de dezembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - [...] I - Para consumidor potencialmente livre já atendido pela concessionária ter volume contratado no âmbito do mercado livre de pelo menos o equivalente a 5.000 m³/dia (cinco mil metros cúbicos por dia);

II - O consumidor potencialmente livre que seja conectado à rede a partir da data de abertura do mercado poderá ser consumidor livre, desde que possua contrato de fornecimento para consumo próprio, no âmbito do mercado livre, por um período mínimo de 1 (um) ano; e que o volume contratado seja no mínimo o equivalente a 5.000 m³/dia (cinco mil metros cúbicos por dia).

§ 1º - O consumidor livre deverá ter consumo diário médio, computado em período de doze meses, igual ou superior a 5.000 m³ (cinco mil metros cúbicos), para permanecer na condição de consumidor livre.

[...] - O consumidor potencialmente livre que celebrar contrato no âmbito do mercado regulado com a concessionária a partir da data de abertura do mercado, conforme indicado no art. 4º desta resolução, é obrigado a informar sua intenção de se tornar consumidor livre com antecedência mínima de 120 dias do vencimento de seu contrato com a concessionária através de aviso prévio, devendo cumprir o respectivo contrato até o seu vencimento.”

Art. 7º - Ficacrescentadoo§10ao art. 3º da Resolução SEDE nº 17, de 9 de dezembro de 2013:

“§ 10º - É permitido ao consumidor de gás canalizado manter contratos nos ambientes livre e regulado simultaneamente, devendo, para tanto, preencher todos os requisitos tratados nesta Resolução para cada modalidade contratual.”

Art. 8º - Fica acrescentado o art. 5º-A à Resolução SEDE nº 17, de 9 de dezembro de 2013:

“Art. 5º-A - A concessionária do serviço de distribuição de gás canalizado em Minas Gerais deverá apresentar ao regulador proposta de contrato padrão de distribuição de gás canalizado no prazo de 60 dias contados da publicação desta Resolução, prorrogável por igual período.

§ 1º - O contrato padrão de distribuição de gás canalizado será submetido a consulta pública para posterior análise e homologação por parte do regulador.

§ 2º - O contrato de distribuição de gás canalizado deverá considerar o saldo da conta compensatória, estabelecendo valor a ser assumido ou ressarcido ao consumidor livre na proporção do consumo apurado por ele nos últimos 12 meses em que vinha sendo atendido no mercado cativo.”

Art. 9º - Fica acrescentado o art. 25-A à Resolução SEDE nº 17, de 9 de dezembro de 2013:

“Art. 25-A - A cada Revisão Tarifária, o regulador definirá o desconto a ser aplicado sobre a tarifa para os consumidores livres.

Parágrafo único - O desconto tratado no caput deverá ser expresso em valor percentual que será aplicado à margem de distribuição da concessionária, representando os custos de comercialização, e terá aplicação imediata a todos os contratos de distribuição firmados com consumidores livres.”

Art. 10- Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 26 da Resolução SEDE nº 17, de 9 de dezembro de 2013:

“Art. 26 - [...] Parágrafo único - As penalidades deverão manter, sempre que possível, tratamento isonômico aos consumidores livres em relação ao que se pratica com consumidores cativos.”

Art. 11- Ficam revogados o §4º do art. 3º da Resolução SEDE nº 17, de 9 de dezembro de 2013 e as demais disposições em contrário.

Art. 12- A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de junho de 2021.

GUILHERME AUGUSTO DUARTE DE FARIA

Secretário de Estado Adjunto de Desenvolvimento Econômico

*Replicado em virtude de incorreção do original, publicado no IOF MG de 29 de junho de 2021.

09 1503895 - 1

RESOLUÇÃO SEDE Nº 33, DE 08 DE JULHO DE 2021
Autoriza a PETROLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS a exercer a atividade de comercialização de gás natural canalizado no Estado de Minas Gerais.

O Secretário de Estado Adjunto de Desenvolvimento Econômico no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, § 1º, art. 93, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.021, de 11 de janeiro de 1993, na Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e no Decreto Estadual nº 47.785, de 10 de dezembro de 2019;

Considerando que nos termos do artigo 25, § 2º da Constituição Federal e do artigo 10, inciso VIII, da Constituição do Estado de Minas Gerais, cabe ao Estado de Minas Gerais, diretamente ou mediante concessão, explorar os serviços locais de gás canalizado em seu território;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.134, de 08 de abril de 2021, que dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, e sobre as atividades de escoamento, tratamento, processamento, estocagem subterrânea,

acondicionamento, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural, regulamentada pelo Decreto nº 10.712, de 02 de junho de 2021, e pelas Resoluções da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis nº 51 e nº 52, de 29 de setembro de 2011;

Considerando que é competência da SEDE regular e fiscalizar a distribuição e comercialização do gás canalizado, em conformidade com as políticas e diretrizes de governo, conforme disposto pelo Decreto Estadual nº 47.785, de 10 de dezembro de 2019;

Considerando que é de interesse da SEDE incentivar o desenvolvimento do Estado, a partir do gás, estabelecendo normas no sentido de promover a ampliação do uso deste energético com competitividade e eficiência e ao mesmo tempo garantir a sustentabilidade da concessão para a exploração do serviço de distribuição de gás, por meio de canalizações;

Considerando o disposto na Resolução SEDE nº 17, de 9 de dezembro de 2013, Resolução SEDE nº 18, de 9 de dezembro de 2013 e Resolução SEDE nº 32, de 28 de junho de 2021, que dispõem sobre as regras e condições gerais de acesso à prestação do serviço de distribuição de gás canalizado ao consumidor livre, autointerportador, autoprodutor e o exercício da atividade de comercialização de gás canalizado no Estado de Minas Gerais; e;

Considerando a Resolução SEDE nº 8, de 18 de setembro de 2019, que aprovou a Receita Requerida, a Margem Média e o Índice de Reposicionamento Tarifário Ordinário da concessionária GASMIG para o Primeiro Ciclo Tarifário compreendido entre 2018 a 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, inscrita no CNPJ/MF nº 33.000.167/0001-01, autorizada a exercer a atividade de comercialização de gás natural canalizado no Estado de Minas Gerais, nos termos da Resolução SEDE nº 18, de 9 de dezembro de 2013.

Parágrafo Único - Para exercer a atividade de comercialização, a empresa deverá atender a todas as condições exigidas na Resolução SEDE nº 17, de 9 de dezembro de 2013, e na Resolução SEDE nº 18, de 9 de dezembro de 2013, ou a qualquer dispositivo que venha a substituí-las.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 08 de julho de 2021.

GUILHERME AUGUSTO DUARTE DE FARIA

Secretário de Estado Adjunto de Desenvolvimento Econômico

09 1503891 - 1

RESOLUÇÃO SEDE Nº034, 09 DE JULHO DE 2021.

Altera a Resolução SEDE nº011 de 18 de março de 2021. Que constituiu o Comitê que realiza o monitoramento, análise e fiscalização do processo de seleção e das decisões deliberativas de seleção previstas no Edital do programa SEED.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de atribuição prevista no artigo 93, §1º, inciso III, da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e do Decreto nº 47.785, de 10 de dezembro de 2019;

Considerando o Programa 068 - #ACELERAMINAS - Desenvolvimento de Políticas de Ciência, Tecnologia e Inovação, formalizado pelo Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG – 2020-2023, de acordo com sua revisão pela Lei 23.578 de 15 de janeiro de 2020;

Considerando o Edital de Chamamento Público - SELEÇÃO DE PROJETOS PARA O PROGRAMA SEED – STARTUPS AND ENTREPRENEURSHIP ECOSYSTEM DEVELOPMENT - EDIÇÃO ESPECIAL subitem 2.2, seção I;

Considerando a constituição do Comitê de Monitoramento do Edital do programa SEED pela resolução SEDE nº011.

Considerando a exoneração do Servidor Guilherme Romano de Chico que era componente do Comitê de Monitoramento;

RESOLVE:

Art. 1º - Altera o art. 2º da Resolução SEDE nº011 de 18 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Comitê a que se refere o artigo anterior será composto pelos seguintes servidores:

I - Pedro Emboava Vaz, Sede, MASP 1.474.195-3, que a presidirá
II - Thales Luan Pereira Dias, Sede, MASP 1.484.992-1
III - Luciana Kelly de Andrade, Sede, MASP 1.489.840-7
IV - Rafael Marques Pessoa, Fapemig, MASP 752.575-1;
V - Ana Maria Ferreira Bicalho, Sede, MASP 0753217-9
VI - Michael Souza Soares, Sede, MASP 1496349-0

“Art. 2º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.